

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Montenegro

28 / 09 / 77 13:30  
En 37 m/08 97  
Diretor de Recursos

PROC. N.<sup>o</sup> 394/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**A U T U A Ç Ã O**

Aos trinta um dias do mês de agosto do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

contra

CERVEJARIA POLAR S/A

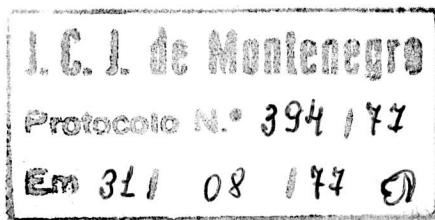
Armando Dutra  
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext., hs. ext. not., hs. ext., rel. int., hs. ext. not. rel. inter. dif. pagto. sal. dobro ref. dom, e fer., dif. ad. not., equiparação salarial sobre hs. diurnas, etc, integração das hs. ext. s/av.' pr., 13º sal., fér., FGTS  
Cr\$ 14.069,23

9  
9/10

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



JOÃO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dois, nº 26, Vila Panorama, por sua procuradora infra-assinada, ut instrumento de mandato inclusão (Escritório na Rua São João, 1489, nessa cidade - Fone 22-15-62), vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa CERVEJARIA POLAR SA - Filial Montenegro, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- O Autor foi admitido pela Rda., em data de 07 de outubro de 1975, para trabalhar na função de guarda-vigia.

2- Percebria o salário mensal no valor de R\$ 1.656,00, ou seja, R\$ 6,90 por hora, enquanto que os demais guardas-vigias da Reclamada percebiam R\$ 2.040,00 mensais, ou seja, R\$ 8,50 por hora.

3- Que o A., por determinação da Rda., iniciava o trabalho 10 (dez) minutos antes do horário normal de iniciar, só saindo depois da batida geral.

4- O A. trabalhava a hora noturna além de 52 minutos e trinta(30) segundos, sem perceber horas extras.

5- O A. tinha contrato de trabalho de 8 horas , sendo das 14 horas às 22 horas, das 22 horas às 6 horas e das 6 horas às 14 horas, com revezamentos semanais; mas não tinha intervalo para repouso e alimentação, assegurado pela lei.

6- Até dezembro de 1976, a Rda. pagava ao Autor o adicional noturno de 25% passando, depois, para 20%.

7- A hora trabalhada em domingos e feriados não era paga em dobro, mas apenas 50% como adicional.

8- O Autor foi despedido, sem justa causa, no dia 25 de maio de 1977.

#### ISSO POSTO, reclama:

- Horas extras c/ integr. rep. remunerados (10 min. antes) - 99 horas .....	0\$ 1.051,38
- Horas extras noturnas além de 52,5 min. ( 83 h e 31 min.).....	0\$ 886,77
- Horas extras diurnas relativas a interv. p/ rep. e alim.- 312 h e 50 min. -.....	0\$ 3.324,06
- Horas extras noturnas relativas a interv. p/ rep. e alim. - 83 h e 31 min.- .....	0\$ 886,77
- Dif. de pago. salário em dobro, ref. a domi gos e feriados trabalhados .....	0\$ 234,60
- Dif. adic. noturno (5%) .....	0\$ 55,44
- S U B T O T A L .....	0\$ 6.439,02

#### EQUIPARAÇÃO SALARIAL SOBRE:

- 2.501 horas diurnas .....	0\$ 4.001,60
- 666 h e 50 min. horas noturnas .....	0\$ 1.067,20
- 68 horas - 50% s/ horas trab.em dom.e fer....	0\$ 217,60
- Repouso semanal remunerado- 568 h .....	0\$ 908,80
- Horas suplementares .....	0\$ 795,03
- 13º salario ref. 1975/1976/1977 .....	0\$ 384,00
- Férias ref. 1976/1977 .....	0\$ 256,00
- FGTS c/acréscimos legais .....	a calcular
- S U B T O T A L .....	0\$ 7.630,23

## CERTIDÃO

Verifico que foi designado o dia 28 de setembro de 1977 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado através de sua procuradora, Exp. notif. à recda e ao I.N.P.S., através do Of. de just. Avel Subst:

ciência da designação.

O que é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de agosto de 1977

RECEBI

Eloé Re

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4  
81.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE :

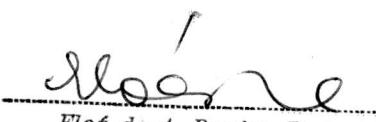
- Aviso prévio indenizado ..... a Calcular
- 13º salário ref. 1975/1976/1977 ..... a calcular
- Férias ref. 1976/1977 ..... a calcular
  
- F G T S c/ acréscimos legais ref. a todas as parcelas ..... a calcular
  
- Guias AM - código 01 .....

Assim sendo, requer a V.Exa. se digne a determinar a citação da Rda. para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo ainda, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, exames, e demais provas que se fizerem necessárias.

Requer seja julgada procedente, condenando a Reclamada ao valor do pedido atualizado e/ou juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de agosto de 1977.

  
Eloá de A. Pereira Pinto  
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59  
INPS 10959243124



## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE** - JOÃO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dois, nº 26, Vila Panorama.

**OUTORGADA** - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS sob o nº 50 E 59, e no CPF sob o nº 153 281 800, com escritório nesta cidade, na Rua São João, 1489, Fone 22-15-62.

**FIM ESPECIAL** - Mover Ação Trabalhista contra a empresa CERVEJARIA POLAR SA, filial Montenegro, sita na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade.

**PODERES** - Concede todos os poderes para o foro (art.38 do C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, desistir, transigir, dar e receber quietação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 16 de junho de 1977.

A handwritten signature of "José Carlos Teixeira" is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS", "Sua Capital Cr. 19", and "Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de José Carlos Teixeira".

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Sua Capital Cr. 19	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de José Carlos Teixeira	
<hr/>	
assinada(s) na presença. Dou f.	
EM TESTEMUNHO	
Montenegro, 30 JUN 1977	
DA VERDADE.	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erlon Agendas - Oficial Ajudante	

6  
C.R.

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**NOTIFICAÇÃO**

**Proc.º 394/77**

**SR. CERVEJARIA POLAR S/A**

**ASSUNTO: Reclamação Trabalhista**

**PARTES: Reclamante JOÃO CARLOS TEIXEIRA**

**Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... , nº ..... 1643, no dia ..... vinte e oito ..... (28) do mês de ..... setembro/1977, às ..... treze e trinta ..... (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro ..... , 31 de ..... agosto ..... de 19 ..... 77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:00 horas, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A - na pessoa do sr. FRANCISCO L.AIGNER - gerente tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 02 de setembro de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Substº

Assinado sob pena de perda

2/8

Montenegro

Proc. nº 394/77

Rcte: JOÃO CARLOS TEIXEIRA

Rcda: CERVEJARIA POLAR S/A

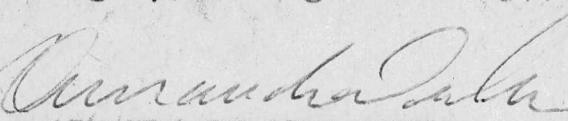
NOTIFICAÇÃO



Ilmo. Sr.  
Agente do INPS  
N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa. notificado  
de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta JCJ  
em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada  
audiência para o dia 28.09.77 às 13:30 horas.

Montenegro, 31 de agosto de 1977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR.LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 1º de setembro de 1977

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador Subst<sup>2</sup>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6780

PROCESSO N° 394/77

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e dez., estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS TEIXEIRA, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, horas extras, noturnas, horas extras relativas a intervalos para repouso e alimentação, diferença das horas extras em domingos e feriados, diferença de adicional noturno, equiparação salarial. Ausente o reclamante. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da presente reclamatória em face da ausência do reclamante. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 436,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Elaine

J. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

H. Gómez  
G. Gómez

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 09 de 1937

J. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIO  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

MÁRIO MACHADO CELLOS  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

J. Palacio

DRA THEREZINHA PALACIO  
JUÍZA DE SECRETARIA-PRESIDENTE